

ANEXO III

DECRETO Nº 1111, de 17/08/2006

APROVA O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII, IX e XIX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, considerando o previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 4.712, de 27/04/1992 - Código de Posturas, no contido no artigo 5º da Lei Municipal nº 8.236, de 13/10/2005, bem como o previsto na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Ponta Grossa, parte integrante desde Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 17 de agosto de 2006.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LAERTES SIDNEY BIANCHETTI
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eng. Agrº PAULO EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

1. PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.....	5
2. OBJETIVOS.....	5
4. CONCEITOS.....	5
5. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL.....	9
5.1 OBJETIVO.....	9
5.2 DESENVOLVIMENTO.....	9
5.3 RESPONSABILIDADES	10
5.4 CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES DE RCC	10
5.5 PROCEDIMENTOS DOS GERADORES.....	10
5.5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS.....	10
5.5.2 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.....	11
5.5.2.1 Pequenos geradores.....	11
5.5.2.2 Grandes geradores.....	12
5.6 DOS TRANSPORTADORES.....	13

5.6.1 DEVERÁ SER VEDADO AO TRANSPORTADOR:.....	13
5.6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR:.....	13
5.6.3 DO CADASTRAMENTO DO TRANSPORTADOR.....	14
5.7 DA RECEPÇÃO E DO DESTINO FINAL.....	14
5.8 DA FISCALIZAÇÃO E DO CADASTRAMENTO.....	15
5.8.1 FISCALIZAÇÃO.....	15
5.8.2 DO CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.....	15
5.9 CTR.....	16
6. PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	17
6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
6.2 DESENVOLVIMENTO.....	17
6.3 DA FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE.....	17
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17

1. PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é composto pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e pelo Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Tais ações visam regulamentar a gestão dos resíduos da construção civil no âmbito do Município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

2. OBJETIVOS

O objetivo deste plano é estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais no Município de Ponta Grossa.

3. JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil e considerando que a disposição de resíduos da construção civil (RCC) em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental, o município deve elaborar um Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Através deste plano estabelecem-se os procedimentos para o exercício das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores de RCC, em conformidade com a legislação ambiental específica.

4. CONCEITOS

De acordo com este plano conceitua-se:

- * Resíduos da Construção Civil (RCC): são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;
- * Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): projeto técnico estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil;

- * Projeto Simplificado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PSGRCC): projeto simplificado, de acordo com formulário específico determinado pelo órgão ambiental municipal, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil;
- * Resíduos perigosos: são aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;
- * Órgão ambiental municipal: Departamento de Meio Ambiente (DEMA) vinculado nesta data a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- * Deposição inadequada de resíduos: são todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública.
- * Coleta seletiva: é o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.
- * Geradores de resíduos da construção civil: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste plano;
- * Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- * Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
- * Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- * Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;
- * Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;
- * Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;
- * Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe A, conforme classificação da resolução CONAMA 307, e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
- * Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;
- * Considera-se obra: construções, reformas, reparos da indústria da construção civil e os resultantes da escavação de terrenos;
- * Considera-se demolição: o desfazer de uma construção com a geração de RCC;
- * Aterros de pequeno porte: são aterros localizados em lotes urbanos (até 2.000 m²), que se utilizem de terra proveniente de terraplanagem, para regularização do terreno, necessário para edificá-lo;
- * Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;
- * Áreas de transbordo e triagem de Resíduos da Construção Civil: são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos da construção civil gerados e coletados por agentes públicos e privados, cuja área sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, para eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;
- * Pontos de entrega voluntária de pequenos geradores (PEVs): áreas públicas ou privadas destinadas ao recebimento de pequenos volumes, gerados e entregues pelos munícipes;
- * Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que

fornece informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme ABNT NBR 15.113;

- * Cadastro de Movimentação de Terra (CMT): documento emitido pelo responsável pela movimentação de terra, em acordo com o modelo disponível no órgão ambiental municipal;
- * Receptores de Resíduos da Construção Civil: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de RCC em pontos de entrega, áreas de transbordo e triagem, áreas de aterros, de beneficiamento, entre outras;
- * Controle de destino final de resíduos: documento emitido pelo receptor de resíduos da construção civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final dos RCC;
- * Os RCC classificam-se em (CONAMA 307):
- * Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

* Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

* Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

* Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

5. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL

5.1 Objetivo

O objetivo deste programa é estimular os princípios dos 4Rs (repensar, reduzir, reciclar e reaproveitar), considerando-se o potencial que existe em produzir novos produtos a partir dos resíduos oriundos da indústria da construção civil implicando na segregação dos resíduos junto à fonte geradora, nos canteiros de obra. Isto será possível através do repensar sobre as ações construtivas, estímulo à implantação de procedimentos de redução e segregação dos resíduos gerados nas obras, favorecendo as coletas seletivas dos mesmos e disciplinando para que os Resíduos da Construção Civil não sejam dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, passeios, vias e outras áreas públicas e áreas protegidas por lei.

5.2 Desenvolvimento

Para que os princípios se estabeleçam é fundamental que o gerador, responsável pela obra de construção civil ou pelo empreendimento com movimento de terra, tenha consciência do seu papel neste processo.

* Em primeiro lugar a adoção de uma postura criativa e racional, facilitando a evolução das técnicas construtivas e da gestão de recursos humanos, viabilizando assim a redução de diferentes formas de desperdício;

* Em segundo lugar a segregação nos canteiros de obras deverá permitir uma maior qualidade dos resíduos, reduzindo os custos de beneficiamento, e fortalecendo o processo de produção de materiais reciclados.

- * Cabe também ressaltar a importância de um acondicionamento adequado no canteiro de obras que visa principalmente:
 - * Evitar acidentes;
 - * Evitar a proliferação de vetores;
 - * Minimizar o impacto visual e olfativo;
 - * Reduzir a heterogeneidade dos resíduos (no caso de haver coleta seletiva);
 - * Facilitar a realização da etapa da coleta.
- * Os benefícios ao meio ambiente decorrente de um gerenciamento adequado dos resíduos de construção civil possibilitará:
 - * Redução de custos para o construtor;
 - * Redução do desperdício de materiais nas obras;
 - * Preservação dos recursos naturais através da reciclagem e da disposição final adequada de materiais;
 - * Melhoria da limpeza urbana;
 - * Torna-se importante à mudança de cultura junto a todos os envolvidos no processo de construção: clientes, construtores, arquitetos, engenheiros, projetistas e o governo. O sucesso do plano dependerá dos atores sociais envolvidos no setor de construção civil.
- * Os possíveis impactos ambientais causados pelo gerenciamento inadequado de RRC podem causar:
 - * O esgotamento prematuro das áreas de disposição final de resíduos domiciliares, já que o entulho de obras poderia ocupar um grande volume nestes locais;
 - * Obstrução de elementos de drenagem urbana de águas pluviais provocando riscos de enchentes;
 - * Assoreamento, obstrução e poluição de rios, córregos e outros mananciais;
 - * Poluição visual das cidades, devido à disposição em áreas clandestinas, próximo a rodovias, dentro do perímetro urbano;
 - * Contribuição para a proliferação de vetores como ratos, baratas, mosquitos, entre outros;
 - * Esgotamento de fontes de matérias primas não renováveis;

5.3 Responsabilidades

Os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos. Responderão solidariamente pela gestão dos resíduos os Geradores, Transportadores e outros atores sociais envolvidos na indústria da construção civil, assim como os responsáveis pelo tratamento ou destino final destes resíduos. No caso de ocorrências envolvendo resíduos que coloquem em risco o ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I - do gerador, nos eventos ocorridos em suas instalações;

II - do gerador e do transportador, nos eventos ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e

III - do gerador e do gerenciador de unidades receptoras, nos eventos ocorridos nas instalações destas últimas.

5.4 Classificação dos geradores de RCC

- * Os geradores de RCC produzidos diariamente pelos moradores do Município de Ponta Grossa classificam-se em:
 - * Pequenos: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que geram a quantidade máxima de 5.000 l (cinco mil litros) o equivalente a 5,0 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos de construção

civil, por obra/por matrícula do imóvel;

* Grandes: são pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas que gerem volumes superiores a 5.000 l (cinco mil litros) o equivalente a 5,0 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos de construção civil, por obra/por matrícula do imóvel;

5.5 Procedimentos dos Geradores

5.5.1 Procedimentos Gerais

* Os geradores deverão ter como prioridade a não geração de resíduos e, posteriormente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final;

* A gestão dos resíduos deve ser realizada pelos geradores em acordo com as diretrizes técnicas dos fabricantes ou normas ambientais correspondentes a cada classe de resíduo e com as diretrizes deste plano;

* Os geradores poderão utilizar-se de caçambas metálicas estacionárias e/ou outros equipamentos de coleta para disposição exclusiva destes resíduos, não podendo suplementar a capacidade volumétrica com chapas e outros dispositivos;

* Os geradores poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados ou autorizados junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Estadual 12.493/99 artigo 16, e cadastrados junto ao órgão ambiental municipal;

* O tratamento e o destino final destes resíduos devem ser de acordo com as normas ambientais pertinentes, sem causar danos ao meio ambiente e a saúde pública;

* Toda e qualquer movimentação de terra superior a 50 m³, necessária para o preparo do terreno em lote urbano, só pode ser realizada mediante a análise e expedição de autorização ambiental pelo órgão ambiental municipal, sem prejuízos a outras leis municipais;

* Os executores de obras objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução de contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). O não cumprimento deverá gerar penalidades quanto à participação de novas licitações e contratação direta ou indiretamente com a Administração Pública.

* Para a emissão do Habite-se ou Alvará de Conclusão deve estar condicionado a apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

5.5.2 Procedimentos Específicos

5.5.2.1 Pequenos geradores

a) Das diretrizes

A gestão de resíduos em pequenos volumes terá como diretrizes básicas:

* A melhoria da limpeza urbana;

* O exercício de responsabilidade dos pequenos geradores;

* O fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação dos resíduos.

b) Das responsabilidades

Os pequenos geradores deverão providenciar a remoção dos resíduos até as áreas de beneficiamento, áreas de transbordo e triagem de Resíduos da Construção Civil (RCC), aterros de RCC e inertes, aterros de pequeno porte, pontos de entrega voluntária de pequenos geradores (PEV) ou locais e áreas específicas, de acordo com as normas ambientais, para cada resíduo. Estes locais acima especificados deverão estar cadastrados junto ao órgão ambiental municipal, devendo estar licenciadas ou autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, obedecida à legislação ambiental vigente.

Os pequenos geradores de RCC ficam isentos da apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Projeto Simplificado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PSGRCC).

c) Dos procedimentos

Resíduos Classe A

Os volumes de Resíduos da Construção Civil (RCC) Classe A provenientes de pequenos geradores que gerem de 1 m³ a 5 m³ deverão ser encaminhados a áreas de transbordo e triagem, aterro de resíduos da construção civil e inertes, aterros de pequeno porte, ou para uma central de produção de agregados reciclados para a construção civil (área de beneficiamento), todos devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente e cadastrados junto ao órgão ambiental municipal. O transporte de RCC deve ser de acordo com o previsto neste plano, inclusive com preenchimento do formulário de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) que é um documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme ABNT NBR 15.113;

Outros pequenos geradores de RCC Classe A que gerem resíduos com um volume abaixo de 1 m³ deverão encaminhar os RCC Classe A, previamente segregados, para pontos de entrega voluntária (PEV), desde que sejam entregues pelos próprios geradores em veículos próprios onde serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa em local indicado pelo órgão ambiental municipal.

Resíduos Classe B

Os resíduos desta classe tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, entre outros deverão ser segregados e enviados a reciclagem, através de doação a terceiros ou venda a aparistas. Os que não forem possíveis de reciclagem deverão ser acondicionados corretamente e colocados em local seguro a espera da coleta regular.

Resíduos Classe C

Os resíduos da Classe C, como o gesso, deverão ser encaminhados aos revendedores para posterior reciclagem e/ou destino final adequado. Outros resíduos Classe C deverão ser acondicionados em recipientes de até 100 litros e deixados na frente da obra em local seguro a espera da coleta regular.

Resíduos Classe D

Os resíduos Classe D, considerados perigosos, deverão ter os procedimentos em acordo as orientações dos fabricantes e em acordo com as normas ambientais vigentes. As embalagens contendo resíduos perigosos e os resíduos perigosos serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

5.5.2.2 Grandes geradores

Os grandes geradores de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requerem a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou

reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, entre outros, deverão apresentar ao órgão ambiental municipal para análise e parecer o Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC) ou o Projeto Simplificado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PSGRCC), das obras que requeiram ou não licenciamento ambiental. O projeto deve estar em conformidade com este plano e com a Resolução CONAMA nº 307, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Os grandes geradores que executem obras que excedam 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída ou de demolição com área superior a 70 m² (setenta metros quadrados), independentemente do volume previsto de 5 m³ de RCC, deverão apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o qual deverá ser elaborado por técnico habilitado pelo CREA, e aprovado pelo órgão ambiental municipal por ocasião da obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição.

Os grandes geradores que executem obra com área construída inferior ou igual a 300 m² (trezentos metros quadrados) ou com área de demolição inferior ou igual a 70 m² deverão preencher Projeto Simplificado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PSGRCC), o qual deverá ser preenchido por técnico habilitado pelo CREA, em acordo com as diretrizes estabelecidas por formulário específico elaborado pelo órgão ambiental municipal.

Toda a atividade com movimentação de terra superior a 50 m³ deve requerer junto ao órgão ambiental municipal autorização ambiental conforme definido neste plano.

Ficam isentos de apresentar o PGRCC e o PSGRCC as obras com área igual ou inferior a 70 m² de área construída e as atividades com movimentação de terra inferior a 50 m³. Nestes casos o gerador deve assinar do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) emitido pelo transportador e ter no local da obra uma cópia comprobatória do CTR para fins de fiscalização pelo órgão ambiental municipal.

5.6 Dos transportadores

Os transportadores reconhecidos com ação privada de coleta regulamentada serão submetidos às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal e do órgão ambiental competente. Os transportadores devem se cadastrar junto ao órgão ambiental municipal conforme regulamentado neste plano. Os equipamentos para coleta não poderão ser utilizados para outros resíduos;

5.6.1 Deverá ser vedado ao transportador:

- * A realização de transporte quando os dispositivos tenham capacidade volumétrica alterada por elevação das caçambas com chapas ou outros suplementos;
- * Sujar as vias públicas durante a operação;
- * Fazer deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas estacionárias ou outros dispositivos deslocados por veículos automotores;
- * Estacionar caçambas em vias públicas quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

5.6.2 Das obrigações do transportador:

- * Os transportadores serão obrigados a estacionar as caçambas em conformidade com regulamentação específica;

- * Utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o uso dos equipamentos, e o transporte de resíduos;
- * Fornecer Controle de Transporte de Resíduo (CTR), quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;
- * Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado com instruções: quanto a posicionamento, volume a ser respeitado, tipo de resíduos admissíveis, prazo de utilização da caçamba, proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados, penalidades previstas e outras instruções que julguem necessárias;
- * Fornecer ao órgão ambiental municipal relatório mensal dos resíduos transportados junto com cópia do CTR para fins de controle do órgão ambiental municipal;
- * A presença de transportadores irregulares descompromissados com o sistema de gestão, e a utilização irregular das áreas de destinação deverão ser coibidas pelas ações de fiscalização dos órgãos competentes.

5.6.3 Do cadastramento do transportador

Os transportadores de Resíduos da Construção Civil devem cadastrar-se junto ao órgão ambiental municipal de acordo com ficha específica disponível no referido órgão.

5.7 Da recepção e do destino final

- * Os receptores de Resíduos da Construção Civil (RCC) devem promover o manejo adequado dos mesmos, em acordo com as normas ambientais vigentes, sendo, devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos ambientais competentes, emitindo o Controle de Destino Final de Resíduos para fins de fiscalização ao gerador/transportador;
- * O Controle de Destino Final de Resíduos deve conter no mínimo as seguintes informações: dados da empresa responsável pelo recebimento, dados da origem dos resíduos, forma de tratamento e destino final (ficam dispensados da emissão deste documento os aterros de pequeno porte e PEV);
- * Quanto a destinação dos resíduos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem para receber as destinações previstas de acordo com este plano e com as diretrizes pré-estabelecidas;
- * Farão parte da rede para recepção e destino final de Resíduos da Construção Civil as áreas de transbordo e triagem, os pontos de entrega voluntária de pequenos geradores (PEV), os aterros de pequeno porte, os aterros de Resíduos da Construção Civil e inertes, e as áreas de beneficiamento;
- * Os PEVs deverão receber somente materiais recicláveis não perigosos, previamente separados, sendo dispostos em containeres ou caçambas estacionárias específicas para cada tipo de material. Os PEVs devem estar localizados em pontos estratégicos da cidade, em acordo com as diretrizes de uso e ocupação do solo municipal e normas ambientais. Nessas unidades serão recebidos volumes de até 1 m³ por gerador, conforme diretrizes deste plano, sendo que os entulhos recicláveis deverão estar limpos livres de lixo doméstico;
- * As áreas de transbordo e triagem deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e em acordo com as diretrizes da norma ABNT NBR 15.112. As áreas de transbordo e triagem se constituem em locais para receber os RCC para armazenamento temporário, devendo ser transferidos para as áreas de disposição final, conforme norma ABNT NBR 15.113 ou áreas de beneficiamento.
- * As atividades de beneficiamento de RCC, como as centrais de produção de agregados reciclados para a construção civil, deverão ser construídas em área em acordo com o zoneamento de uso e ocupação do solo do município, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas normas da ABNT, e devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

* As condições para o uso preferencial dos resíduos na forma de agregado reciclado devem contemplar obras de infra-estrutura como revestimento primário de vias, camada de pavimento, passeios, artefatos, drenagem, entre outros desde que a norma permita;

* O aterro de Resíduos da Construção Civil e resíduos inertes deverão ser construídos em acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação sobre uso do solo do município, norma ABNT NBR 15.113, e devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente;

* Os aterros de pequeno porte utilizados para a regularização geométrica de áreas com função urbana definida devem receber os resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo neles exclusivamente os resíduos da construção civil do tipo solo de proveniente de terraplanagem, designados Classe A pela resolução federal específica. Para o cadastramento da área para receber solo proveniente de terraplanagem é necessário solicitar uma autorização ambiental, junto ao órgão ambiental municipal.

5.8 Da fiscalização e do cadastramento

5.8.1 Fiscalização

Poder Executivo Municipal através do órgão ambiental municipal efetuará procedimentos de exames, inspeções, vistorias, análises, multas e demais medidas pertinentes à fiscalização nas atividades geradoras, bem como naquelas direcionadas ao acondicionamento, ao armazenamento, à coleta, ao transporte, à reutilização, à reciclagem, ao tratamento e/ou à destinação final dos resíduos sólidos de construção civil. O órgão ambiental municipal atuará na fiscalização em acordo com o Código de Posturas do Município Lei Municipal 4.712/03, Lei Municipal 8.236/05, Lei Estadual 12.493/99, independente das infrações relativas ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal 9.503, 23/09/97) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605, 12/02/98). Pelas transgressões serão considerados infratores: o proprietário, ocupante, locatário ou síndico do imóvel, o representante legal do proprietário ou responsável técnico da obra, o motorista ou proprietário do veículo transportador, o dirigente legal da empresa transportadora, o proprietário, operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

5.8.2 Do cadastramento e autorização ambiental

O cadastramento das áreas de transbordo e triagem, dos pontos de entrega voluntária de pequenos geradores, dos aterros de Resíduos da Construção Civil e inertes, e das áreas de beneficiamento devem ser realizados junto ao órgão ambiental municipal.

Documentação necessária:

1. Preencher ficha cadastral específica;
2. Cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física do responsável pela área cadastrada;
3. Cópia da licença ou autorização ambiental;
4. Contrato social da empresa;
5. Croqui de localização.

Para atividades de movimentação de terra conforme item 5.5.1 deste plano com movimentação superior a 50 m³, deverá ser solicitada autorização ambiental junto ao órgão ambiental municipal realizada mediante a análise e expedição de autorização ambiental, sem prejuízos a outras leis municipais.

Documentação necessária:

1. Cadastro de Movimentação de Terra (CMT);
2. Documento de propriedade ou autorização do proprietário do imóvel para a movimentação de terra, quando necessário;
3. Cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física do proprietário da área cadastrada;
4. Croqui de localização;
5. Independente dos requisitos supra citados o órgão ambiental municipal pode solicitar maiores informações ao requerente sobre a área a ser aterrada como: projeto executivo simplificado demonstrando confrontantes, capacidade volumétrica retirada, local de destino do material, áreas de preservação permanente, corpos hídricos próximos;

Para aterros de pequeno porte o requerente deverá solicitar autorização ambiental junto ao órgão ambiental municipal. Documentação necessária:

1. Cadastro de Movimentação de Terra (CMT);
2. Documento de propriedade ou autorização do proprietário do imóvel para implantação do aterro;
3. Cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física do proprietário da área cadastrada;
4. Croqui e localização;
5. Independente dos requisitos supra citados o órgão ambiental municipal pode solicitar maiores informações ao requerente sobre a área a ser aterrada como: projeto executivo simplificado do aterramento demonstrando confrontantes, capacidade volumétrica, local de recebimento do material, áreas de preservação permanente, corpos hídricos próximos;

Após a análise do órgão ambiental municipal a prefeitura emitirá uma autorização ambiental, dos empreendimentos aprovados a receber RCC, devendo permanecer no local uma cópia para fins de fiscalização.

A solicitação para movimentação de terra e para aterros de pequeno porte poderá ser solicitada concomitantemente para análise junto ao órgão ambiental municipal.

Para as atividades de extração mineral devem ser seguidas as diretrizes conforme resolução Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMA 031/98.

5.9 CTR

Controle de Transporte de Resíduos (CTR) é um documento emitido pelo transportador do resíduo que fornece informações sobre o gerador, a origem, quantidade e descrição dos resíduos, e o seu destino. O CTR relativo ao empreendimento deve estar disponível no local de geração dos resíduos, assim como durante o seu transporte, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

6. PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

6.1 Disposições gerais

O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) deverá ser elaborado e implantado pelos grandes geradores de RCC de acordo com este plano e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Os projetos serão avaliados pelo poder público por ocasião do licenciamento ambiental e/ou na expedição do Alvará de construção, reforma ou demolição de acordo com legislação vigente.

6.2 Desenvolvimento

Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) deverão contemplar no mínimo as seguintes etapas:

1. Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos.
2. Segregação: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas neste plano.
3. Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, a condição de reutilização e de reciclagem.
4. Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos.
5. Destinação: deverá ser feita de acordo com o disposto neste plano.
6. Ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de manuseio incorreto ou de acidentes;

6.3 Da fiscalização e análise

O órgão ambiental municipal fará a análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando da solicitação dos referidos alvarás, assim como a fiscalização sobre o seu cumprimento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os pedidos relacionados com ao presente plano, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolados na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Este plano deve ser revisado em até 4 anos após a sua publicação.
